



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 215/19**

**DE 08 DE ABRIL DE 2019**

Estabelece data de vencimento e formas de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2019, do Município de Amambai e dá outras providências.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título III Livro II da Lei Complementar n° 002/2003, de 18 de Dezembro de 2003.

*Considerando* o disposto na Lei Municipal n° 2.197/2009 e 2576/17, que estabelece a planta genérica de valores do município;

*Considerando* a Lei Municipal n° 2.629/19 alterada pela Complementar n° 059/19, que autoriza o lançamento da campanha do IPTU-2019;

*Considerando* que os valores são expressos em UFA (Unidade Fiscal de Amambai), que é atualizada anualmente, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Final - IPCA, estabelecendo assim o novo valor para o exercício 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1°** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base nos dados existentes no cadastro imobiliário municipal, juntamente com as Taxas de Serviços Públicos, para pagamento integral à vista ou parcelado em até seis vezes, com os seguintes vencimentos:

*I* - Vencimento em parcela única, no dia 10 de junho de 2019, com desconto de 35% (Trinta e cinco por cento) para imóveis edificados e 15% (quinze por cento) para imóveis não edificados;

*II* - Para pagamento parcelado, com desconto de 30% (trinta por cento) para imóveis edificados e 10% (dez por cento) para imóveis não edificados em cada parcela.

*III* - parcelado, com os seguintes vencimentos:

*a)* primeira parcela para 10.06.2019;

*b)* segunda parcela para 10.07.2019;

*c)* terceira parcela para 12.08.2019;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) quarta parcela para 10.09.2019;
- e) quinta parcela para 10.10.2019;
- f) sexta parcela para 11.11.2019.

§1º - Fica estipulado valor mínimo para as parcelas o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - Para a Inscrição em Dívida Ativa Tributária, considera-se o vencimento da data das parcelas não pagas, para efeito de cálculo de juros, multas e correção monetária, dos débitos em aberto.

**Art. 2º** Para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis ficam estabelecidos os percentuais da UFA (Unidade Fiscal de Amambai), por metro quadrado de área construída conforme o tipo e o padrão de construção existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e Tabela de Classificação/Categoria, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009 e Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017.

**Art. 3º** Os imóveis terão o seu valor calculado levando-se em conta sua localização e a área territorial, conforme Anexo I, constante na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009 e Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017.

**Art. 4º** As Taxas de Serviços Públicos terão seus valores calculados conforme Decreto Municipal que as instituiu, no percentual da Unidade Fiscal de Amambai.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 08 de abril de 2.019

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

**IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 2326Fls:006

Em :09/04/19

